

CIRCULAR CCT 2021/2023

Informamos a todas as empresas da categoria econômica sediadas na base territorial compreendida por Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Piracaia e Pedra Bela, trabalhadores e escritórios de contabilidade, que empregados e empregadores chegaram a consenso estabelecendo as normas coletivas que deverão vigorar no período de 01/08/2021 a 31/07/2023, estando disponíveis em www.sinthojur.org.br, destacando-se os seguintes pontos:

1. **O piso salarial a partir de 01/08/2021 será de R\$ 1.661,14 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e catorze centavos)**, sendo que durante o contrato de experiência poderá ser de R\$ 1.299,72 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), e; a partir de **01/01/2022 será de R\$ 1.737,87 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser de R\$ 1.359,75 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) durante o contrato de experiência, **respeitando-se sempre o salário mínimo estadual e federal, ou seja, caso o salário mínimo seja fixado em valor superior aos acima mencionados, prevalecerá sobre os pisos ora estabelecidos.**
2. Respeitados os pisos acima, **os salários deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 01/08/2021 e 4,85% em 01/01/2022, totalizando o reajuste de 9,85%** sobre os salários vigentes em 01/08/2020.
3. Em razão do fracionamento do reajuste, as empresas deverão pagar ainda um **abono de R\$ 460,38 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**, em até duas parcelas de R\$ 230,19 (duzentos e trinta reais e dezenove centavos) cada uma juntamente com as folhas de Fevereiro de 2022 e Março de 2022.
4. **A partir de 01/08/2021** os empregados que exerçam a função de caixa deverão receber **quebra de caixa no valor mínimo de R\$ 82,27 (oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)** mensais.
5. **A cesta básica ou cartão alimentação passa a ser de R\$ 160,16 (cento e sessenta reais e dezesseis centavos) a partir de 01/08/2021.**
6. **O vale refeição foi reajustado para R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/08/2021, lembrando que este só pode ser substituído por refeições.**

7. **O valor da participação da empresa no custeio de plano de saúde também foi reajustado para R\$ 160,16 (cento e sessenta reais e dezesseis centavos) a partir de 01/08/2021**, havendo a possibilidade de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, caso o empregado não queira pagar o valor excedente do plano de saúde. **Importante frisar que em caso de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, este não poderá ser suprimido em caso de atraso ou falta injustificada.**
8. O valor do Auxílio Funeral, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias devidas, ao herdeiro do empregado falecido, **será de 02 (dois) salários nominais do falecido**, até o limite de **R\$ 6.438,33 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).**
9. As empresas deverão deduzir na folha de pagamento de **todos os empregados, associados ou não, independentemente de prévia autorização**, e recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou primeiro dia útil antecedente, caso no dia 10 não haja expediente bancário, a **QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** em contrapartida aos direitos obtidos pelo Sindicato profissional, tendo como base de cálculo as verbas salariais, **no percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), limitado o valor a ser deduzido do empregado em cada contribuição à importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).**
10. **No prazo de dez dias após o recolhimento as empresas deverão encaminhar relação nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, podendo substituir a relação pela RE/GFIP.**
11. **Em caso de questionamento judicial da QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL acima mencionada, o Sindicato profissional se responsabiliza pela devolução de valores, desde que seja chamado a integrar o litígio a tempo hábil para apresentar contestação ao pedido.**
12. As demais cláusulas da CCT 2019/2021 foram renovadas.

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente